



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## PROJETO DE LEI Nº014/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

### **Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho para a Legislatura de 2025 a 2028.**

**Art. 1º** - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo, para o período 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - O subsídio dos Vereadores para o período 2025 a 2028 fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.159,20 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) mensais.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º - O vereador que seja servidor da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado e da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O pagamento dos subsídios acrescidos de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da Gestão.

**Art. 4º** - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, as Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e reunião das comissões.

Parágrafo Único - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionadas à luz do Regimento Interno e da legislação vigente.

**Art. 5º** - O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, ou à reunião de comissão, terá descontado, de seu subsídio mensal, o valor correspondente aos dias faltados/afastados.

§ 1º A justificativa de que trata este artigo deverá:

I - ser apresentada por escrito, de forma antecipada, junto à secretaria da Câmara Municipal; ou

II - na sessão plenária anterior à data da sessão ou da reunião de comissão.





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

§ 2º Por razão de força maior, a justificativa de que trata este artigo poderá ser apresentada até o final do expediente do primeiro dia útil após a data da ausência.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara o deferimento da justificativa de que trata este artigo.

§ 4º - Não incidirá desconto quando a falta ocorrer de ordem médica (comprovada por atestado) por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 26 de março de 2024.

Mesa Diretora:

Osmar Checchi

Presidente

Pedro Reinaldo de Oliveira

Primeiro-Secretário

*Assinado Digitalmente.*



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem nº014/2024

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 014/2024 que fixa os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, para a Legislatura de 2025 a 2028.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora e visa cumprir mandamento constitucional previsto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 29. (...);

“VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Assim, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 32 – O regime de subsídio remuneratório e o respectivo valor, tanto para Prefeito como para Vice-prefeito, Secretários Municipais e

Página 3 de 1





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, conforme prazos definidos no seu Regimento Interno.

Neste sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece que:

Art. 29 - A Mesa Diretora, até o dia 30 de março da última sessão legislativa da legislatura, proporá projeto de lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e, se gerar aumento de despesa continuada, dos impactos financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo deverá estar promulgada e publicada até cento e oitenta dias antes do final da legislatura.

Desta forma, tendo em vista que, cabe ao Poder Legislativo a iniciativa da fixação dos subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho para a próxima Legislatura, encaminha-se o projeto, acompanhado do impacto orçamentário e financeiro, para apreciação dos ilustres Vereadores no intuito de ser aceito e aprovado.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 26 de março de 2024.

Mesa Diretora:

Osmar Checchi

Pedro Reinaldo de Oliveira

Presidente

Primeiro-Secretário

*Assinado Digitalmente.*



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Disponibilidade orçamentária e financeira referente à fixação do subsídio mensal do Vereador e Presidente do Legislativo para a legislatura seguinte período 2025 a 2028, nos termos do Art. 29 do Regimento Interno, conforme Proc. Administrativo 1doc nº 010/2024.

### ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
Previsão de Aumento	R\$ 0,00	R\$ 66.185,64	R\$ 72.804,21

### ORIGEM DOS RECURSOS

**A presente despesa será custeada com recursos do Poder Legislativo.** Sendo considerados para a presente estimativa os valores repassados Proc. Administrativo 1doc nº 010/2024. Quanto ao índice de pessoal, segue projeção do índice para o exercício atual e para os dois subsequentes:

	2024	2025	2026
<b>RCL</b>	127.801.006,77	140.581.107,45	154.639.218,19
<b>GASTOS COM PESSOAL</b>	1.891.401,18	2.146.726,95	2.361.399,64
<b>ÍNDICE</b>	<b>1,48%</b>	<b>1,53%</b>	<b>1,54%</b>

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024, não ocorrerá a extração do Limite Prudencial (5,70% da Receita Corrente Líquida) e do Limite



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Legal (6% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 21 de março de 2024.

Giliane Teles Forlin Hartmann  
Contadora  
CRC/PR-076256/O-5



## Proc. Administrativo Protocolo Interno - 7- 010/2024

---

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 26/03/2024 às 14:46:08

**Setores envolvidos:**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-DC, CM-PL, CM-V -JCM, CM-V -LP, CM-V -OC, CM-V -PRO

### Fixação de Subsídio

Aos Membros da Mesa Diretora.

Segue em anexo Projeto de lei 13 e 14/2024, que

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Chopinzinho, para o período da Gestão de 2025 a 2028; e**

**Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho para a Legislatura de 2025 a 2028.**

Solicito que assinem este despacho como forma de concordância com os termos dos projetos para que o mesmo seja protocolado.

Conforme estabelecido, as decisões da Mesa Diretora devem ser tomadas por maioria simples. Assim, caso algum dos membros deseje manifestar seu voto contrário, poderá REJEITAR a assinatura.

---

Danilo dos Santos Pinto  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Projeto\_de\_lei\_13\_2024\_Fixa\_Subsidios\_Prefeito\_.doc

Projeto\_de\_lei\_14\_2024\_Fixa\_Subsidios\_Vereadores.doc